

Art. 1º - Esta Emenda Constitucional dispõe sobre a eleição dos titulares dos cargos atualmente vagos de Presidente e Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminam no dia 31 de janeiro de 1966 e sobre as atribuições do Presidente da República.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no dia seguinte à da promulgação desta Emenda, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, em votação pública, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 2º - Se não houver quorum na primeira votação, ou tras serão realizadas no mesmo dia ou nos dias seguintes e, assim sucessivamente, até à apuração de um resultado positivo.

§ 3º - Aplica-se, subsidiariamente, para essa eleição, o regimento das Casas do Congresso.

Art. 2º - O Presidente da República, eleito na forma do artigo anterior, além das atribuições que lhe confere a Constituição vigente, terá ainda a da elaboração e remessa ao Congresso Nacional de projetos de reforma da Constituição, visando especialmente as seguintes matérias :-

- a) - reforma agrária;
- b) - reforma eleitoral;
- c) - reforma administrativa;
- d) - elaboração legislativa;
- e) - votação e execução do orçamento;
- f) - controle da emissão de papel moeda.

Art. 4º

§ 1º - Os projetos de ~~referenda~~ <sup>emenda</sup> constitucional, enviados pelo Presidente da República, na forma deste artigo, serão apreciados em reunião ~~conjunta~~ do Congresso Nacional, dentro de 30 dias, a contar de seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo mínimo de 10 dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 5º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio pelo prazo máximo de 30 dias; o seu texto será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de 48 horas.

§ 1º - Os pedidos de prorrogação do estado de sítio obedecerão à mesma tramitação.

Art. 5º - Os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República deverão ser apreciados dentro de 30 dias, a contar de seu recebimento, na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário serão tidos como aprovados. 130

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 dias em sessão conjunta do Congresso Nacional, justificada a urgência da solicitação.

Art. 6º - Os projetos que criem ou aumentem despesa, nos exercícios de 1964 e de 1965, somente poderão ser objeto de deliberação quando indicarem as fontes de receita adequadas; a sua aprovação, em qualquer das Casas do Congres-

so, dependerá de maioria absoluta de seus membros.

Art. 78 - Durante a vigência da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República poderá decretar a suspensão, no todo ou em parte, das garantias de estabilidade e vitaliciedade do funcionalismo federal, estadual ou municipal, bem como do pessoal de autarquias, sociedades de economia mista e demais empresas estatais, e da patente de membros das Forças Armadas e Polícias Estaduais.

§ 1º - Decretada a suspensão e durante a sua vigência, o Chefe do Poder Executivo, além das formas previstas na lei, poderá dispensar servidores civis e militares, mediante processo sumário ou colocá-los em disponibilidade, ou na reserva, ou, ainda, aposentá-los ou reformá-los por interesse do serviço.

§ 2º - O ato que atingir a funcionário estadual ou municipal vitalício, dependerá de prévia aprovação do Presidente da República.

§ 3º - O controle jurisdicional dos atos praticados com base neste artigo limitar-se-á ao exame de sua legalidade, vedado o dos fatos que os motivaram, bem como sua conveniência ou oportunidade.

Art. 79 - AS eleições do Presidente e do Vice-Presidente da República que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, serão realizadas em 3 de outubro de 1965.

Art. 80 - Para as eleições previstas no art. 1º e neste, subsistem as inelegibilidades estabelecidas na Constituição, inclusive para os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que houverem exercido o cargo de Presidente da República, na forma da Constituição.

Brasília,

## JUSTIFICAÇÃO

A situação em que o país se encontra, em consequência das crises que provocaram a renúncia do Presidente da República e o afastamento do Vice-Presidente eleitos para o período governamental em curso, reclama do Congresso Nacional medidas de natureza constitucional e legal que possibilitem a ação imediata e eficaz do futuro Chefe do Poder Executivo.

A primeira dessas providências é a da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República a fim de que a crise, que envolve aspectos políticos e administrativos, especialmente os de ordem econômica e financeira, tenha pronta solução. É conveniente que elas sejam tomadas desde logo por quem esteja investido nas funções para todo o restante do prazo do período governamental em curso.

Para as reformas estruturais mais urgentes, sem prejuízo da iniciativa do Congresso Nacional, na forma da Constituição, é indispensável estabelecer-se uma tramitação que abrevie a sua apreciação e permita a sua vigência dentro de breve prazo. Essas medidas são especificadas no texto da Emenda e somente em relação a elas prevalecerá a tramitação especial. Com relação à elaboração de leis ordinárias, nessa emergência, impõe-se também um sistema mais rápido. Mas, em qualquer caso, ao Congresso Nacional caberá sempre a deliberação final.

Como medida de segurança, reclamada pela paz social, convém habilitar o Presidente da República a decretar o estado de sítio, por prazo certo, e posterior submissão de seu ato, devidamente justificado, ao Congresso Nacional.

Com relação aos servidores civis e militares também se impõe norma que permita, sob controle jurisdicional adequado à natureza do ato, a sua dispensa ou afastamento do serviço, com resguardo de certas garantias de ordem pecuniária.

Para tranquilidade política e certeza quanto à sua realização a Emenda reproduz normas vigentes quanto à elei-

do Presidente e do Vice-Presidente da República para o futuro período governamental, a iniciar-se em 31 de janeiro de 1966.

Brasília,

A situação em que o país se encontra, em consequência das crises que provocaram a renúncia do Presidente da República e o afastamento do Vice-Presidente eleitos para o período governamental em curso, reclama do Congresso Nacional medidas de natureza constitucional e legal que possibilitem a ação imediata e eficaz do futuro Chefe do Poder Executivo.

A primeira dessas providências é a da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República a fim de que a crise, que envolve aspectos políticos e administrativos, especialmente os de ordem econômica e financeira, tenha pronta solução. É conveniente que elas sejam tomadas desde logo por quem esteja investido nas funções para todo o restante do prazo do período governamental em curso.

Para as reformas estruturais mais urgentes, sem prejuízo da iniciativa do Congresso Nacional, na forma da Constituição, é indispensável estabelecer-se uma transição que abrevie a sua apreciação e permita a sua vigência dentro de breve prazo. Essas medidas são especificadas no texto da Emenda e somente em relação a elas prevalecerá a transição especial. Com relação à elaboração de leis ordinárias, nessa emergência, impõe-se também um sistema mais rápido. Mas, em qualquer caso, ao Congresso Nacional caberá sempre a deliberação final.

Como medida de segurança, reclamada pela paz social, convém habilitar o Presidente da República a decretar o estado de sítio, por prazo certo, e posterior submissão do seu ato, devidamente justificado, ao Congresso Nacional.

Com relação aos servidores civis e militares também se impõe norma que permita, sob controle jurisdicional adequado à natureza do ato, a sua dispensa ou afastamento do serviço, com resguardo de certas garantias de ordem pecuniária.

Para tranquilidade política e certeza quanto à sua realização a Emenda reproduz normas vigentes quanto à elei-

do Presidente e do Vice-Presidente da República para o futuro período governamental, a iniciar-se em 31 de janeiro de 1966.

Brasília,

- Integridade - para a atual eleição -
- Insistência -
- Solicitar imediato -

Casos de Mandatos

16 atual

Casos de Dir. Políticas  
 Págs. - - 8

Marcos  
eleição

48 horas

Intervalo

Suspensão  
5 anos

Casos  
Mandatos

Vigência  
 Leg.

Temporária  
 Est. Municipal

Art. 1-§1: Ref-

Art. 4: - 1

Art. 5: -

Art. 6: -

Art. 7: -

Art. 8: -

Procedimentos  
Ass. Estaduais

Págs. 20 a 30  
de Art. 20  
Veradores